SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007700-05.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Valdir Paulino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Itaucard S/A propôs a presente ação contra o réu Valdir Paulino, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 32), o veículo foi apreendido (folhas 54).

O réu Interpôs Agravo de Instrumento às folhas 55, não oferecendo resposta nestes autos.

Decisão monocrática de folhas 75/76 indeferiu o efeito suspensivo.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado porque impertinente a prova oral ou pericial, tratando-se de matéria de direito.

De início, consigno que o réu não formulou pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, tendo, tão somente, colacionado a declaração de pobreza, razão pela qual não cabe qualquer apreciação sobre concessão da gratuidade de justiça.

No mais, a cédula de crédito bancário (folhas 17/20) e a notificação extrajudicial (folhas 22/23) confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, a fim de não aviltar o nobre exercício da advocacia, com atualização monetária a partir de hoje e juros de mora a partir do trânsito em julgado. Nesse ponto, vale lembrar as brilhantes palavras do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: "Os honorários dos advogados não podem ser aviltados. Devem ser considerados bem alimentar, essencial para que o profissional da advocacia seja valorizado e possa, dessa forma, fazer com que o cidadão seja engrandecido".

Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça comunicando o julgamento do feito, ante a interposição de agravo de instrumento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 31 de outubro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA